



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.108 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR DIOGO BRITES DOS SANTOS

"DISPÕE SOBRE VEDAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR PARA CARGOS EM COMISSÃO PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Município de Rio das Flores, a nomeação, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – A vedação inicia-se tão somente, com a condenação em decisão transitada em julgado, extinguindo-se após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 23 de abril de 2020.

José Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal